CREAÇÃO DA VILLA DE SOBRAL (*)

(AO REVD.° DR. FROTA.)

O Senador Pompeu, em seu *Diccionario Topographico*, pagina 92, verbo Sobral, diz que a povoação, então chamada « *Caiçara* », foi elevada á categoria de villa no anno de *1773*; isso mesmo affirma, á pagina 192 do 2.° tomo do *Ensaio Estatistico*; entretanto, á pagina 235 do tomo 1.°, diz que a villa foi creada no anno de *1779*, e á pagina 276 do alludido 2.° tomo, no *Resumo Chronologico*, que constitue a quarta parte do *Ensaio Estatistico*, escreve: *1779. 5 de Julho. — Creação da villa de Sobral, no sitio Caiçara, por ordem do governador de Pernambuco*, o que aliás já havia dito em trabalho anterior, nos *Apontamentos para a Chronica do Ceará*, pagina 15.

Como vê-se, o illustre Senador não tinha opinião fixa sobre o assumpto: ora consigna uma data, ora outra para a creação da villa.

D'ahi resultou que os que seguiram-lhe, adoptaram esta ou aquella opinião, conforme o livro ou a pagina do livro, que consultaram na occasião.

Assim é que o major J. Brigido, em seu *Resumo Chronologico*, quer na edicção Cearense (anno de 1876) pagina 55, quer na edicção de Pariz (anno de 1887) pagina 114, acceita para a creação da villa a Ordem do Governador de Pernambuco, de 5 de Julho de 1779.

(*) A villa de Sobral foi elevada á categoria de cidade com o titulo de *Fidelissima Cidade Januaria do Acaracú*, pela Lei Provincial n.° 229 de 12 de Janeiro de 1841. Voltou á primitiva denominação pela Lei n.° 244 de 25 de Outubro de 1842.

O Dr. Theberge, porem, no *Esboço Historico*, pagina 195, volume 1.º e o Dr. José Pompeu, na *Corographia da Provincia do Ceará*, pagina 190, entendem que a creação deu-se no anno de 1773.

Si das chronicas passarmos aos trabalhos officiaes, encontraremos a mesma divergencia entre as datas, o que prova que taes trabalhos foram escriptos á vista desta ou d'aquella chronica.

Qual das duas datas é a verdadeira?

Nenhuma dellas, respondemos.

A villa foi creada por ordem do Governador de Pernambuco de *14 de Novembro de 1772, sendo inaugurada ou installada a 5 de Julho de 1773*.

Eis o que já dissemos sobre o assumpto, quando na *Revista do Instituto do Ceará*, correspondente ao anno de 1888, pagina 39, fizemos ligeira apreciação á citada obra do major J. Brigido:

« Essa ordem, entretanto, é de quasi sete annos antes, de 14 de Novembro de 1772.

« Foi expedida por solicitações do Ouvidor e Corregedor geral da Capitania do Ceará, Dr. João da Costa Carneiro e Sá, que foi igualmente o inaugurador da villa.

« Esse Ouvidor representou ao Governador de Pernambuco, D. Manoel da Cunha Menezes, a conveniencia e augmento que se seguirião á povoação da Caiçara em ser erecta em villa, para gosarem seus moradores de todas as commodidades que resultam do governo municipal, bem como que a creação da mesma villa se combinaria admiravelmente com o espirito da Ordem Regia de 22 deJulho de 1766. (Essa Ordem Regia determinava que os homens, que nos sertões da Capitania de Pernambuco andassem vagabundos, fossem obrigados a escolher lugares accommodados para viverem junctos em povoações civis, contendo pelo menos 50 fogos para cima, com Juiz ordinario, Vereadores e Procurador do Conselho, etc.)

« Em vista dessa representação, aquelle Governador concede-lhe, em 14 de Novembro de 1772, a faculdade de erigir em villa a referida povoação.

« Então, em 22 de Junho de 1773, o mesmo Ouvidor, que se achava fazendo correição em Caiçara, faz publicar edital designando o dia 5 de Julho seguinte (segunda-feira) para levantamento do pelourinho, como reconhecimento da villa, e para se proceder á factura de pelouros e eleição dos que devião servir os officios e cargos da Republica. Para assistirem a esse acto foram convidados os moradores do lugar, principalmente aquelles que por suas pessoas, autoridades e mais qualidades serião chamados para os empregos e cabeças de governanças da villa, devendo concorrer assim para um acto de tanta alegria, tanta distincção e tanta honra para estes povos. »

« Effectivamente, a 5 de Julho do mesmo anno realisou-se, perante aquelle ministro, o levantamento do pelourinho, e procedeu-se á factura dos pelouros, e sendo aberto um d'elles, sahiram eleitos, para servirem o remanescente do anno, juizes ordinarios o sargento-mór Sebastião de Albuquerque Mello e o capitão Manoel José do Monte, vereadores os capitães Vicente Ferreira da Ponte, Manoel Ferreira Torres e Manoel Coelho Ferreira, procurador Antonio Furtado dos Santos, e Juiz de orphãos Gregorio Pires Chaves. »

« N'esse mesmo dia foram expedidas as necessarias *Cartas de usanças* a e ses cidadãos, que tambem n'esse mesmo dia prestaram juramento dos cargos.

« No dia 7 a Camara celebrou sua primeira sessão.

« A villa foi fundada sob a denominação de— *Villa distincta e real de Sobral* — como fôra determinado pelo Governador de Pernambuco. »

Em confirmação do que temos avançado, offerecemos agora á apreciação do leitor os documentos abaixo.

João B. P. de Oliveira.

DOCUMENTOS

Autoamento de uma certidão com o theor de uma carta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador Capitão General de Pernambuco, e de um edital e copia de uma Ordem de Sua Magestade Fidelissima, por onde se mandou erigir a nova villa Distincta Real de Sobral, para se lançarem todos os termos competentes de erecção d'ella.—Escrivão da correição— *Pessôa.*

AUTOAMENTO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos setenta e tres, aos cinco dias do mez de Julho do dito anno, n'esta povoação da Caiçara, ribeira do Acaracú, capitania do Ceará Grande, em meu escriptorio autoei uma certidão com o theor da Carta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador Capitão General de Pernambuco, e de um edital e copia da Ordem de Sua Magestade Fidelissima, por onde se ha de erigir n'esta povoação nova Villa distincta e real de Sobral, e para se lançarem todos os termos necessarios de sua erecção, que tudo é o seguinte; de que para constar fiz este autoamento. Eu, *Bernardo Gomes Pessoa*, escrivão da correição, o escrevi.

CERTIDÃO

Bernardo Gomes Pessoa, escrivão da Ouvedoria Geral e Correição em toda esta comarca do Ceará Grande, por Sua Magestade Fidelissima, que Deus Guarde, etc.

Certifico que no dia vinte e dois de Junho d'este presente anno, se fixou no lugar mais publico d'esta povoação da Caiçara, o edital que mandou fazer o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor d'esta comarca, João da Costa Carneiro e Sá, por elle assignado, pelo qual fazia notificar a todas as pessoas da dita povoação e seu termo que no dia em que se haviam de contar cinco de Julho se eregiria da mesma povoação villa, levantando

pelourinho e procedendo-se a pelouros e eleição dos que haviam de servir os cargos da Republica, para que todos concorressem a um acto de tanta alegria, distincção e honra para os seus moradores, de cujo edital de verbo ad verbum é da fórma e maneira seguinte:

EDITAL

O Doutor João Carneiro e Sá, professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade Fidelissima, seu Ouvidor Geral no crime e civel em toda esta Capitania do Ceará Grande, e n'ella Corregedor e Provedor da comarca e ora em correição com alçada pelo dito Senhor, que Deus Guarde etc. .

Faço saber aos que o presente edital virem e bem assim aos habitantes do termo d'esta povoação que sendo-me patentes as conveniencias e augmentos que se seguiriam a esta povoação de ser erecta em villa para gosarem os seus moradores de todas as commodidades, que resultam do governo municipal, que é e foi sempre uma das graças e privilegios com que os Senhores Reis distinguirão os Seus vassalos, quando por meio da agricultura ou do commercio chegarão algumas povoações a tal ponto de opulencia, que merecem alcançar da benevola grandeza de Sua Magestade tão especial favor, e considerando-se por uma parte as grandes utilidades que resultarião a estes povos da sobredita erecção, e por outra parte reflectindo que este projecto se combinaria admiravelmente com o espirito da Ordem Regia expedida em data de 22 de Julho de mil sete centos sessenta e seis que abaixo se transcreve, expuz ao Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General de Pernambuco toda esta materia, sobre a qual se lhe não offereceu, para approvar a referida erecção, duvida alguma, facultando-me o proceder do mencionado estabelecimento, segundo se verificava pela copia da sua resposta, cujo theor é o seguinte :

Em uma carta das que tenho recebido de vossa mercê, vejo pedir-me faculdade para erigir em villa o lugar da Caiçara por ter os competentes moradores o que é preciso para seu estabelecimento, e nesta certeza concedo a vossa mercê dita faculdade, e denominará essa villa Distincta Real de Sobral. Deos Guarde a Vossa mercê — Cidade de Olinda em quatorze de Novembro de mil setecentos setenta e dois *Manoel da Cunha Menezes*. Senhor Doutor João da Costa Carneiro e Sá, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Ceará.

ORDEM REGIA

Conde Villa Flor e Capitão General de Pernambuco e Parahiba. Amigo, eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquelle que amo.

Sendo-me presentes em muitas e muito repetidas queixas os crimes e atrozes insultos que nos certões d'essa Capitania tem commettido os vadios e facinorosos que nelles vivem separados da sociedade civil e commercio humano, sou servido ordenar que todos os homens que nos ditos certões se acharem vagabundos, ou em sitios volantes, sejão logo obrigados a escolherem lugares accomodados para viverem juntos em povoações civis, que pelo menos tenhão de cincoenta fogos para cima, com juiz ordinario, vereadores e procurador do Conselho, repartindo-se entre elles com justa proporção as terras adjacentes; aquelles que no termo competente que se lhes assignar nos editaes, que se fixarem para este effeito, não apparecerem e reduzirem-se á sociedade civil; nas povoações acima declaradas, serão tratados como salteadores de caminhos, e inimigos communs, e como taos punidos com a severidade da lei: exceptuando-se comtudo, primeiramente os roceiros que com criados, escravos e fabrica de lavoura vivem nas suas fazendas sujeitos a serem infestados d'aquelles infames e perniciosos vadios; em segundo

17 DE FEVEREIRO. Luiz José Correa de Sá escreve de Olinda ao Ministro Mendonça Corte Real remettendo o original das informações ministradas em 4 de Dezembro ultimo por Jeronymo Mendes da Paz sobre o descobrimento do ouro dos Cariris novos, informações recebidas a 26 de Dezembro e de que forão portadores dous soldados do destacamento alli estacionado.

Nessa carta Luiz José Correa de Sá tece grande elogio ás qualidades, que concorrem na pessoa de Mendes da Paz e chama a attenção do Ministro para o procedimento do capitão mór Luiz Quaresma Dourado, que abandonando Fortaleza andava a commetter desordens e desacertos no districto dos Cariris.

20 DE MARÇO. A Camara de Fortaleza apresenta ao governador da capitania os nomes do capitão Domingos Francisco Braga, sargento-mór João Dantas de Aguiar e capitão Verissimo Thomaz para dentre elles ser escolhido o almoxarife da Real Fazenda.

4 DE JUNHO. Posse do escrivão da Camara de Fortaleza, o ajudante Manoel de Albuquerque e Silva.

26 DE JULHO. Abertura de pelouros para se conhecer o pessoal da Camara de Fortaleza no anno de 1754.

Sahiram por juiz ordinario o capitão-mór Francisco da Silva Coelho, vereadores o capitão Domingos de Mattos Rabello, Matheus Marques da Costa e o capitão Antonio de Oliveira Menezes e procurador o tenente José da Rocha Motta.

4 DE AGOSTO. O capitão João Ferreira de Oliveira toma posse e presta fiança como thesoureiro da Intendencia das Minas de S. José dos Cariris.

10 DE AGOSTO. Posse do juiz ordinario do Acaracú, sargento mór João Pinto de Mesquita.

15 DE AGOSTO. Jeronymo Mendes da Paz publica um bando dando instrucções sobre o serviço militar nas minas de S. José dos Cariris.

13 DE SETEMBRO. Ordem Regia mandando suspender as concessões de datas de sesmaria.

d'este governo, se passem as ordens necessarias.—Recife, treze de Janeiro de mil setecentos sessenta e sete. *Conde Copeiro-mór*—José Gonçalves da Fonsecca.

Por cuja rasão no dia segunda-feira, cinco do seguinte mez de Julho, hei de levantar pelourinho para erecção da dita villa, e proceder a pelouros e eleição dos que hão de servir officios e cargos da republica. E para que chegue a noticia de todos para se acharem presentes no referido dia todos os moradores d'este termo, especialmeate aquelles que por suas pessôas, autoridade e mais qualidades serão chamados para os empregos e cabeças da governança da mesma villa, e n'ella se ajuntarem, concorrendo d'este modo para um acto de tanta alegria, tanta distincção e tanta honra para estes povos, mandei lavrar o presente edital por mim assignado n'esta povoação da Caiçara aos vinte dous dias de Junho de mil setecentos setenta e tres— Bernardo Gomes Pessôa, escrivão da correição, o subscrevi.—*João da Costa Carneiro e Sá.*

E não se continha mais em dito edital, que eu sobredito escrivão no principio desta declarado aqui bem e fielmente fiz trasladar do proprio que foi affixado n'esta povoação, com cujo theor passei a presente certidão, em observancia do mandado do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca João da Costa Carneiro e Sá, que conferi commigo e com o official abaixo assignado, e está na verdade sem cousa, que duvida faça, subscrevi e assignei nesta povoação da Caiçara, ribeira do Acaracú, Capitania do Ceará Grande aos 22 dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos setenta e tres annos. Fiz escrever, subscrevi e assignei. Em fé de verdade, concertado por mim escrivão. *Bernardo Gomes Pessôa.* E comigo escrivão do Judicial.— *Roque Correia Marrèiros.*

Certifico que em minha presença se fixou o edital contido na certidão retro no lugar mais publico d'esta povoação no dia vinte dous do mez de Junho do cor-

rente anno, com os pregões do estilo dados pelo porteiro, João Pinheiro. Passo o referido na verdade. Caiçara tres de Julho de mil setecentos setenta e tres annos. O escrivão da Correição — *Bernardo Gomes Pessôa.*

TERMO DO LEVANTAMENTO DO PELOURINHO.

Aos cinco dias do mez de Julho de mil setecentos setenta e tres annos n'esta povoação da Caiçara, Capitania do Ceará grande, no terreno do meio d'ella onde veio o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, João da Costa Carneiro e Sá, commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, e maior parte das pessôas mais capazes do povo d'este termo, e sendo no lugar do pelourinho, que o dito Ministro mandou fazer, e ahi por mim escrivão foi communicado a todas as pessoas presentes o transumpto da Carta do Excellentissimo Governador de Pernambuco, edital e ordem de sua Magestade Fidellissima, tudo copiado na certidão retro, depois do que por ordem do dito ministro em Voz alta e intelligivel pelo meirinho geral da correição—João dos Reis — foi dito tres vezes — *Real! Real! Real! Viva o nosso Rei Fidellissimo, o Senhor Dom José de Portugal!* — Cujas palavras repetio todo o povo em signal do reconhecimento da mercê que recebião do mesmo Senhor pela erecção d'esta nova villa de Sobral. E de tudo para constar mandou o dito ministro fazer este termo em que assignou com todos os que presentes estavão. E eu, Bernardo Gomes Pessôa, escrivão da correição, o escrevi. — Carneiro e Sá. — Bento Pereira Vianna. — Jeronimo Machado Freire. — José de Xerez Furna Uchôa. — Sebastião de Albuquerque Mello. — Luiz de Souza Xerez.—Alexandre de Hollanda Corrêa. —Vicente Ferreira da Ponte. — Manoel Coelho Ferreira. — José de Araujo Costa. — Manoel da Cunha.— Antonio Miguel Pinheiro.—João Marques da Costa.—

Feliciano José de Almeida. — Manoel Ferreira Torres. —André José Moreira da Costa Cavalcante. — Manoel de Souza de Carvalho.— Miguel Alvares Lima.— Antonio de Carvalho e Souza.

TERMO da facção do pelouro e abertura de um dos que forão eleitos para servirem cargos da republica até o fim deste corrente anno n'esta Villa distincta Real de Sobral.

Aos cinco dias do mez de Julho de mil setecentos setenta e tres annos n'esta villa distincta real de Sobral, Capitania do Ceará grande e em casas da aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca—João da Costa Carneiro e Sá, onde eu, escrivão de seu cargo, fui vindo, e sendo ahi, depois de ter o dito ministro levantado o pelourinho, e creado villa, e procedido o pelouro das pessoas que devião occupar os cargos de Juizes ordinarios e orphãos, veriadores e procurador do Conselho, e estando presentes a maior parte das pessôas principaes d'esta villa e termo, houve o mesmo ministro por aberto um dos pelouros dos que havião de servir no remanescente do presente anno, no qual se achou estarem eleitos para Juizes ordinarios o sargento-mór — Sebastião de Albuquerque Mello, e o capitão Manoel José do Monte, para vereadores o capitão Vicente Ferreira da Ponte, o capitão Manoel Coelho Ferreira, para procurador Antonio Furtado dos Santos, e para Juiz de Orphãos Gregorio Pires de Chaves, como consta da mesma pauta infronte, e por se acharem presentes os Juizes, e Vereadores, e procurador do Conselho, lhes mandou o dito ministro passar Suas Cartas de uzanças por não duvidarem da acceitação dos seus respectivos cargos, de que fiz este termo em que assignou o dito ministro somente. — Bernardo Gomes Pessôa, escrivão da correição, o escrevi. *Carneiro e Sá.*

TERMO de juramento dado aos novos eleitos que hão de servir os cargos de Juizes Ordinarios, Orphãos, Vereadores e Procurador do Conselho.

Aos vinte dias do mez de Julho de mil setecentos e setenta e tres annos n'esta villa distincta real de Sobral, Capitania do Ceará Grande, em casas de aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral, Corregedor da comarca, João da Costa Carneiro e Sá, onde eu, escrivão de seu cargo, vim aqui, perante elle apparecerão os Juizes Ordinarios — sargento-mór Sebastião de Albuquerque Mello, o capitão Manoel José do Monte, e vereadores o capitão Vicente Ferreira da Ponte, o capitão Manoel Ferreira Torres, e o capitão Manoel Coelho Ferreira, e procurador do Conselho — o capitão Antonio Furtado dos Santos, e o Juiz de Orfãos — Gregorio Pires Chaves, aos quaes deferio o dito ministro o juramento dos Santos Evangelhos em um livro d'elles, encarregando-lhes que bem e verdeiramente servissem seus cargos como erão obrigados, guardando em tudo o segredo da justiça, e o regimento. E recebido por elles o dito juramento, assim prometterão fazer como lhes era encarregado; do que para contar mandou o dito ministro fazer este termo, em que com elles assignou. Bernardo Gomes Pessôa, escrivão da ouvedoria geral e correição o escrevi. Carneiro e Sá, Sebastião de Albuquerque Mello, Manoel José do Monte, Vicente Ferreira da Ponte, Manoel Ferreira Torres, Manoel Coelho Ferreira, Antonio Furtado dos Santos.

TERMO de veriação.

Aos sete dias do mez de Julho de mil setecentes setenta e tres annos, n'esta nova villa distincta real de Sobral, ribeira do Acaracú, capitania do Ceará Grande, nas casas que interinamente servem de paço do Conselho, n'ella se juntarão os juizes ordinarios — o sargento-mór Sebastião de Albuquerque Mello e o capitão

Manoel José do Monte, os vereadores o capitão Vicente Ferreira da Ponte, o capitão Manoel Ferreira Torres, e o capitão Manoel Coelho Ferreira, e o procurador do Conselho o capitão Antonio Furtado dos Santos, comigo escrivão da camara, para effeito de consultarem os ditos officiaes d'ella, como cabeças de governança e republica, sobre o bem commum, e accordarem nas couzas pertencentes a esta mesma villa, seu augmento e bem publico. Accordaram os ditos officiaes da Camara em que primeiro de tudo nomeassem almotacés para que, como são obrigados, tratassem do bem publico, fazendo conduzir mantimentos para esta villa, abrindo estradas, fazendo pontes onde necessarias fossem, e calçadas onde forem precisas n'esta mesma villa, e para servirem os mezes de Julho e Agosto forão nomeados o alferes Romualdo do O' Coutinho, e o capitão Feliciano José de Almeida, para os mezes de Setembro e Outubro o sargento-môr Antonio Alves Linhares e o capitão Vicente Lopes Freire, e para os mezes de Novembro e Dezembro o capitão José da Paschoa Lourêto e o tenente João Gonçalves Ferreira; elegendo-se d'esta sorte annualmente seis pessoas de actividade, zelo e probidade para servirem os ultimos seis mezes de cada um anno, por quanto nos primeiros seis mezes servirão os officiaes da Camara passada, como é costume. E logo se deo posse e juramento ao almotacé Manoel do O' Coutinho. E por não haver mais sobre que de presente se consultasse mandarão fazer este termo, que todos assignarão. E eu André Moreira da Costa Cavalcante, escrivão interino que o escrevi. *Albuquerque — Monte — Ponte -- Torres — Ferreira — Santos.*